



PROJETO DE LEI N°

“Altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.539, de 22 de março de 2021”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O §2° do Art. 1° da Lei Municipal n° 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - ...

§2° - Para fins de protocolos sanitários de prevenção de disseminação do coronavírus, compreende-se como aglomeração toda e qualquer reunião acima de 10 pessoas com a finalidade indicada no parágrafo anterior.

Art. 2° - O *caput* do art. 2° da Lei Municipal n° 6.539, de 22 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° - Fica proibida a aglomeração de pessoas, utilização de sonorização veicular ou fixa, consumo de bebidas alcoólicas em praças públicas, ruas e avenidas, espaços públicos e em locais ermos, residências ou chácaras utilizadas para eventos de entretenimento e festas clandestinas, que perturbem a tranquilidade, bem-estar e segurança da comunidade, pelo tempo que se fizer necessário para prevenção e transmissão da COVID-19.”

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL